



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.927, DE 2014 (do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que cria 45 (quarenta cinco) cargos de provimento efetivo, tais como: **Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação**, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na cidade de Brasília/DF, proposta de iniciativa do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Na justificativa, alega que o art. 96, II, a, da Constituição Federal, autoriza o Tribunal Superior do Trabalho a propor o presente projeto de lei para criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Acompanha o presente projeto, cópia do Parecer de Mérito nº 0006819-26.2013.2.00.0000, de 29/08/2014, Rel. Cons. Ana Maria Duarte Amarante Brito, votando pela criação de 45 (quarenta cinco) cargos de provimento efetivo, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, na Secretaria do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, na cidade de Brasília/DF, sendo aprovado por unanimidade no Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 79, IV, da Lei nº 12.919/2013.

Aduz que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que a proposta de criação de 45 cargos efetivos deve adequar-se o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, alteradas pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83, que versa sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, para conferir melhor estrutura à sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Alega que o TRT 10ª Região está carente de pessoal especializado na área de tecnologia da informação na estrutura funcional e que essa situação se agravou devido à implantação do processo eletrônico em todas as unidades do primeiro e segundo graus de jurisdição.

Menciona que possuía 1.718 usuários de Tecnologia da Informação e que a lotação mínima necessária para compor o quadro de pessoal do setor responsável pela gestão de trabalho da área de Tecnologia da Informação seria de 75 servidores.

Alega que por possuir atualmente 30 servidores na área de TI, faz-se imperiosa a criação de 45 novos cargos de servidores efetivos, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

A proposição é apresentada com fundamento no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 90/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que preconiza que os tribunais devem manter quadro de pessoal permanente compatível com a demanda e o porte, adotando critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre os quais deve considerar o número de usuários internos de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), o grau de informatização, o

número de estações de trabalho, o desenvolvimento de trabalhos na área de TIC e o esforço necessário para o alcance das metas do planejamento estratégico.

Destaca que o Conselho Superior do Trabalho - que tem como função a supervisão administrativa orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus - atuando como órgão central do sistema, acolheu parcialmente a proposta apresentada pelo TRT 10ª região.

Por último, alega que o projeto de lei, está de acordo com o art. 77, IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 03/2014 para 2015.

Registra que não houve Emenda.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em comento visa a **criação de 45 novos cargos de servidores efetivos de Analista Judiciário, na Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação - TIC.**

A Constituição Federal, art. 99, e parágrafos, assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, competindo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo

estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. § 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Conforme informações do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de que possui 1.718 usuários de Tecnologia da Informação e que a lotação mínima necessária para compor o quadro de pessoal do setor responsável pela gestão de trabalho da área de Tecnologia da Informação seria de 75 servidores, tendo atualmente 30. Verifica-se, portanto, que há um déficit de servidores efetivos para que o TRT atenda ao quantitativo mínimo estabelecido na Resolução nº 90/2009, do CNJ.

A proposição é apresentada com fundamento no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 90/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que preconiza que os tribunais devem manter quadro de pessoal permanente compatível com a demanda e o porte, adotando critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre os quais deve considerar o número de usuários internos de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), o grau de informatização, o número de estações de trabalho, o desenvolvimento de trabalhos na área de TIC e o esforço necessário para o alcance das metas do planejamento estratégico.

Ademais, a proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do TRT 10ª Região e ao planejamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação, corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las

e tornar viável a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

A criação de cargos objetiva adequar-se sua estrutura de pessoal a crescente demanda processual, destacando que a tecnologia da informação é importante instrumento para aumentar a produtividade e organizar as informações.

Verificam-se que os requisitos legais, foram cumpridos, vejamos:

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observou o art. 77, IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 03/2014 para 2015, ou seja, incluiu a despesas com pessoal no orçamento para 2015.

Assim, também, a proposta de criação de cargos para a área de tecnologia da informação atendeu as normas das Resoluções nº 90/2009 e 184/2013, do CNJ.

A proposta do TRT 10ª Região, segue recomendação do CSJT para atender a Resolução nº 90/2009, que dispõe do quantitativo mínimo de servidores efetivos no setor responsável pela gestão de trabalho da área de Tecnologia da Informação, que atualmente está com 30% abaixo do quantitativo mínimo no quadro de servidores.

A criação dos cargos propostos constitui ajuste prioritário e essencial ao adequado funcionamento do TRT 10ª Região, considerando o déficit de servidores na área de Tecnologia da Informação. Além de buscar excelência na gestão, planejamento e funcionalidade na infraestrutura do Poder Judiciário, **especialmente na implantação do Processo Judicial Eletrônico.**

Não existe qualquer óbice para a criação dos cargos pleiteados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ressaltando o histórico de prestação jurisdicional realizado com muita eficiência e credibilidade para a população brasiliense, além dos resultados positivos na efetividade da Justiça do Trabalho.

Portanto, entendemos que a proposição supre os requisitos à sua admissibilidade quanto à comprovação da sua necessidade e os benefícios que trará em favor da sociedade brasileira.

ANTE O EXPOSTO, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.927, de 2014, nos termos do parecer favorável.

Sala da Comissão, **em** **de** **de 2014.**

Deputado POLICARPO
Relator